



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 484

Total de Páginas: 002

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº. 060/2020 - EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014).

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em cessão de licenciamento de software de gestão para geração e preenchimento automatizado das informações para prestação de contas relativas aos sistemas SICONFI, SIOPE e SIOPS, conforme solicitação do Contador Municipal. A realização do pregão presencial será no dia: 03/12/2020 a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br. As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento. Ribeirão do Pinhal, 19 de novembro de 2020.

Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 126/2020

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

CONTRATAR para esta Municipalidade o Sr. **Eneucino Iel**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração (Cargo Comissionado), a partir de 20 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte.
Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de Chamamento Público - 12/2020- Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Colaboração 14/2020 de Transferência voluntária – Subvenção Social.**

Base legal: Art. 29 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 e Decreto Municipal nº 012/2017, Lei Municipal Nº 2.136/2020.

Entidade Sem Fins Lucrativos: Instituto do Câncer de Londrina - PR- **CNPJ:**78.633.088/0001-76.- **Com sede:** na Rua Lucília Ballalai, nº 212- Jardim Petrópolis - Londrina – Paraná.

- **Objeto proposto:** Apoio financeiro para custeio das ações de assistência médico-hospitalar, nas despesas para aquisição de materiais farmacológicos, necessários para os atendimentos dos pacientes em tratamento no Hospital.

- **Valor total do repasse:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

- **Período:** Novembro a dezembro de 2020.

- **Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015:**

“**Art. 29.** Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” (NR)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

- **Justificativa da Inexigibilidade:** A Entidade é a única na região que presta serviços especializados em oncologia com suporte para prestar tratamento necessário aos pacientes beneficiários do SUS. A Entidade também foi beneficiada por emenda parlamentar impositiva, e está amparada pelas Leis citadas acima.

Ribeirão do Pinhal, 20 de novembro de 2020.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal

Assinatura Digital